



RESOLUÇÃO Nº 7

DE 15 DE JUNHO DE 1962
(Revogada pela Resolução nº 68/69)

Ementa: Remessa ao CFF de documentação exigida para o provisionamento de Oficial de Farmácia.

O CFF, usando das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da Lei Federal de 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

- I. Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão remeter ao Conselho Federal toda a segunda via da documentação que haja sido exigida para provisionar em suas respectivas jurisdições o Oficial de Farmácia.
- II. Essa documentação, inclusive 2º via da ficha de inscrição do CRF (mod. 4-IV), deverá ser obrigatoriamente enviada ao Conselho Federal antes de ser expedida a carteira definitiva ao Oficial de Farmácia, que for Provisionado, visto a carteira provisória, expedida a título precário, não implica no registro definitivo do Oficial de Farmácia Provisionado.
- II. O provisionamento para o Oficial de Farmácia inscrito na Categoria IV só será concedido pelo respectivo CRF, em cuja jurisdição estiver correndo o seu processo de inscrição, após publicação de sua aprovação pelo CFF no Diário Oficial da União.
- IV. Esta Resolução nº 7 entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME TORRES
Presidente